



EDITAL DE CHAMADA

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020 - UASG 154671

Chamada Pública nº 01/2020, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

O **campus Assis Chateaubriand do Instituto Federal do Paraná**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Cívica, 475, Centro Cívico, Assis Chateaubriand/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 10.652.179/0011-97, representado neste ato por seu Diretor Geral, Professor Vicente Estevam Sandeski, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no § 1º do art. 14 da Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, e nas resoluções do FNDE relativas ao PNAE, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE -2020.

Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) poderão apresentar a documentação de habilitação e Projeto de Venda no período de **24 DE NOVEMBRO DE 2020 a 15 DE DEZEMBRO DE 2020**, pelo e-mail compras.assis@ifpr.edu.br, ou ainda poderão entregar os envelopes, pessoalmente, no dia **15 DE DEZEMBRO DE 2020**, entre **09h00 e 10h00**. Os interessados que não enviarem a documentação pelo e-mail informado e não comparecerem até o horário de início da sessão não poderão participar do certame. **O INÍCIO DA SESSÃO SERÁ AS 10H01 DO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2020**, no Auditório do **IFPR - Campus Assis Chateaubriand, no Bloco I**, no endereço supracitado.

Devido ao período de pandemia e ao estado de emergência de saúde pública de importância internacional, não é obrigatório a participação presencial dos licitantes na sessão pública, podendo participar presencialmente apenas se julgar necessário. A Comissão Especial de Licitação designada estará reunida na data e local informados, para análise dos documentos recebidos, independente da presença dos licitantes, visando manter a celeridade e transparência do processo. Aos membros da comissão, assim como aos demais participantes, será disponibilizado álcool em gel 70%, além da exigência do uso de máscara e distanciamento social como medidas necessárias à higiene e segurança sanitárias dos presentes.

1. OBJETO

1.1 Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ou Empreendimento Familiar Rural, destinada ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), **exclusivamente aos alunos (e no período de exceção pandêmica às suas famílias) matriculados nos cursos de educação básica do IFPR - Campus Assis Chateaubriand**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 O quadro abaixo apresenta o resumo da contratação. A especificação, quantidade e valor de cada item que compõe o kit de alimentos, bem como as exigências da contratação, estão descritas no item 2 do Termo de Referência (anexo I deste Edital).

TABELA I - RESUMO DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DENOMINAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO*	PREÇO TOTAL*
------	-------------	-------------------------	------------	-----------------	--------------

1	KIT DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR - Contendo: - 1 Pão caseiro; - 1 Repolho; - 1 Acelga; - 1 Brócolis; - 4 Cenouras; - 4 Beterrabas; - 2 Chuchus; - 5 Tomates; - 1 Abobrinha verde; - 5 Batatas doce; - 2 Pepinos; - 3 Maracujás; - 12 Laranjas; - 12 Bananas nanica; - 10 Tangerina.	KIT	300	R\$ 57,78	R\$ 17.334,00
---	---	-----	-----	-----------	---------------

* O preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 6/2020, Art.31, §4º).

1.3 O levantamento de preço realizado tomou como base produtos convencionais.

1.4 Os alimentos **orgânicos e agroecológicos podem receber um acréscimo de até 30%** ao preço pago do produto convencional, conforme disposição do § 5º, art. 31 da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020.

1.5 A apresentação de Projeto de Venda de produtos orgânicos e/ou agroecológicos deverá obedecer às normas específicas e possuir o certificado de produtor orgânico fornecido por Certificadora ou Sistema Participativo de Garantia com a devida lista de produtores ou Termo de Compromisso de Garantia de Qualidade Orgânica – OCS, estabelecida pela lei 10.831/2003 e decreto 6.323/2007 do MAPA; certificação com data do ano de 2020.

2. FONTE DE RECURSO

2.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26432/154671 - *Campus Assis Chateaubriand.*

Fonte: 0113.150072 - *Quota Federal do Salário Educação-FNDE.*

Programa de Trabalho: 12.306.5011.00PI.0001 - *Apoio a Alimentação Escolar na Educação Básica (PNAE) - Nacional.*

Elemento de Despesa: 33.90.32 - *Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.*

Plano Interno: CFF53M9601N - *PTRES: 169949.*

3. HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01

3.1 Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com a Resolução FNDE nº 06/2020 que dispõe sobre o PNAE, devendo apresentar os documentos abaixo relacionados no **Envelope nº 01**, sob pena de inabilitação.

3.1.1 ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL OU GRUPO INFORMAL

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.1.2 ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

4. PROJETO DE VENDA - ENVELOPE Nº 02

4.1. No **Envelope nº 02** os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme **Anexo II** deste Edital.

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até **10 (dez) dias** após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de **20 (vinte) dias** o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos nas Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, constatada na abertura dos envelopes, poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até **3 (três) dias úteis**, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4 Caso a Entidade Executora (EEx) não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1 O(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo no IFPR - Campus Assis Chateaubriand, com sede à Avenida Cívica, 475, Centro Cívico, Assis Chateaubriand/PR, em até **2 (dois) dias** após a divulgação do resultado da análise da documentação, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado em até **02 (dois) dias** após o prazo da apresentação das amostras.

TABELA II - PRODUTOS E QUANTIDADES PARA AMOSTRA

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE
1	PÃO CASEIRO	1 UNIDADE
2	REPOLHO VERDE	1 UNIDADE
3	ACELGA	1 UNIDADE
4	BRÓCOLIS	1 UNIDADE
5	CENOURA	1 UNIDADE
6	BETERRABA	1 UNIDADE
7	CHUCHU	1 UNIDADE
8	TOMATE	1 UNIDADE
9	ABOBRINHA VERDE	1 UNIDADE
10	BATATA DOCE	1 UNIDADE
11	PEPINO	1 UNIDADE
12	MARACUJÁ	1 UNIDADE
13	LARANJA	1 UNIDADE
14	BANANA NANICA	1 UNIDADE
15	TAGERINA	1 UNIDADE

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1 A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser realizada em dias úteis, de acordo com o item 2.2 do Termo de Referência, em datas e horários agendados previamente entre a Contratante e a Contratada, no seguinte endereço:

UNIDADE	LOCALIZAÇÃO
IFPR - Campus Assis Chateaubriand	Avenida Cívica, 475, Centro Cívico, Assis Chateaubriand/PR, CEP 85935-000.

7.2 O prazo de entrega será comunicado na Ordem de Fornecimento enviada ao Contratado com, pelo menos, **5 (cinco) dias** de antecedência.

7.3 Os produtos deverão ser entregues em duas remessas, que acontecerão preferencialmente nos meses de **dezembro/2020 e janeiro/2021**, podendo haver alteração nesta programação, conforme análise da CECAF - Assis Chateaubriand. Estima-se a aquisição total de 300 kits de alimentos, cuja data para a entrega será informada na "Ordem de Fornecimento"

7.3.1 - Programação preferencial estimada, podendo haver alteração a critério da CECAF - Assis Chateaubriand:

- **150 kits em dezembro/2020;**

- **150 kits em janeiro/2021.**

7.4 Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados conforme os itens 2 e 6 do Termo de Referência (anexo I deste Edital), de modo a evitar a manipulação e contaminação dos alimentos pelo novo coronavírus.

8. PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado em **até 30 (trinta) dias** após a assinatura do termo de recebimento, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, através de ordem bancária, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Os documentos dessa Chamada Pública poderão ser obtidos:

a) no site do IFPR - Campus Assis Chateaubriand, endereço eletrônico: <https://assis.ifpr.edu.br/>;

b) disponibilizada via e-mail, mediante solicitação enviada previamente ao e-mail: compras.assis@ifpr.edu.br.

9.2 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.3 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Eex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

9.3.1 Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

9.4 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

- ANEXO II – Modelo de Projeto de Venda;
ANEXO III – Minuta do Contrato;
ANEXO IV – Modelo de Declaração de Origem de Produtos;
ANEXO V – Modelo de Declaração de Responsabilidade.

VICENTE ESTEVAM SANDESKI

Ordenadora de Despesas
Gestor do PNAE - IFPR/Assis Chateaubriand



Documento assinado eletronicamente por **VICENTE ESTEVAM SANDESKI, Ordenador de Despesa**, em 20/11/2020, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0974488** e o código CRC **4FC25906**.

Edital modelo anexo VI da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020 - Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Disponível <https://www.fnde.gov.br/index.php/acesso-a-informacao/institucional/legislacao/item/13511-resolu%C3%A7%C3%A3o-n%C2%BA-6,-de-08-de-maio-de-2020>

Referência: Processo nº 23411.013039/2020-11

SEI nº 0974488

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | ASSIS/DIPLAD/ASSIS/DG/IFPR/ASSIS-DIPLAD/ASSIS
Rua Emilio Bertolini, nº 54, Curitiba - PR | CEP CEP 82920-030 - Brasil